



## **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019**

Suprime os artigos 92, 93, 94 e seus incisos e parágrafo, 95 e seus parágrafos, 96, 97, 98 e seus incisos, art. 175, inciso III do Projeto de Lei Complementar 0008.4/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências.

Suprima-se os artigos 92, 93, 94 e seus incisos e parágrafo, 95 e seus parágrafos, 96, 97, 98 e seus incisos, e art. 175, inciso III.

Sala da Comissão,

Deputado Neodi Saretta



## JUSTIFICATIVA

Afora as discussões relevantes aventadas por essa casa legislativa, acerca do conteúdo presente na reforma administrativa, considerando-se especificidades de ordem estrutural e organizacional por parte de uma nova administração do estado, temos que, os artigos que ora se quer suprimir do texto contido no Projeto de Lei Complementar 0008.4/2019, são de grande importância para a manutenção de um órgão tão relevante para o estado de Santa Catarina.

A Lei Complementar nº 381/2007, traz em sua redação a seguinte previsão sobre o órgão:

Art. 90. A estruturação, organização, funcionamento e competências do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, vinculado à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, serão estabelecidos em lei complementar.

O art. 175, inciso III do Projeto de Lei Complementar proposto, revoga a Lei Complementar nº 382/2007 que o criou, o deixando completamente dependente da SIE – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, inclusive não especificando suas fontes de recursos, tal como prevista na Lei Complementar nº 382/2007.

Desta forma, subentende-se que o governo do estado, abarcou as atribuições do órgão, represando funções específicas a ele atribuídas, para as quais destinará recursos de uma única fonte. Como se sabe, a precarização das nossas rodovias, pontes, e modais, necessitam de atenção especializada, com previsões orçamentárias compreendendo investimentos, manutenções, planejamento, fiscalizações, etc. Não há como crer, que a centralização de atribuições do DEINFRA sejam contemplados apenas dentro de uma secretaria de estado.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares, para que aprovem a referida emenda, tendo em vista sua importância na busca da manutenção de um dos pilares para o progresso do estado, a infraestrutura.

Sala da Comissão,

Deputado Neodi Saretta